



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 843

EDITAL – PROCESSO LEGISLATIVO N° 075/2023

REFERENTE COMISSÃO PROCESSANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, ATRAVÉS DA COMISSÃO PROCESSANTE ABAIXO ASSINADA, VEM, NOTIFICAR O VEREADOR FÁBIO JOSÉ DA SILVA (SD) PARA QUE APRESENTE NO PRAZO LEGAL DEFESA SOBRE O OBJETO DA COMISSÃO PROCESSANTE EM EPÍGRAFE.

ESTIVA GERBI, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

CLAUDIA EMÍLIA ZANCO – PRESIDENTE

FABIO AUGUSTO COELHO BARBOSA – RELATOR

EDER MANOEL DO PRADO – MEMBRO



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 843



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO INVESTIGATIVA PROCESSANTE

AO EXMO SR. VEREADOR FÁBIO JOSÉ DA SILVA

A COMISSÃO INVESTIGATIVA PROCESSANTE ENCAMINHA A VOSSA EXCELENCIA O PROCESSO Nº 075/2023 PARA QUE O MESMO TOME CONHECIMENTO E NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE DEFESA PRÉVIA POR ESCRITO INDIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E INDIQUE TESTEMUNHA ATÉ O MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DEFESA PRÉVIA POR ESCRITO E NOME E ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS SERÁ ENTREGUE NA CÂMARA MUNICIPAL NO HORÁRIO COMERCIAL.

SEM MAIS NO MOMENTO

VER^a. CLÁUDIA EMÍLIA ZANCO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha N°	001
Proc. CM N°	075/23

PROCESSO N° 075/2023

**INTERESSADA: CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA
DIEGUES.**

**ASSUNTO: DENÚNCIA APRESENTADA PELA SRA.
CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, EM
FACE DO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DA SILVA, POR
QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, ANTE A
OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS CRIMES, TANTO
AMBIENTAL, COMO DE ABUSO DE AUTORIDADE,
NESTA URBE POR PARTE DO VEREADOR.**

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro de 2023, nesta cidade de Estiva Gerbi, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante vê. Do que, para constar. Faço este termo. Eu, _____
CLÁUDIA EMÍLIA ZANCO, 1ª Secretária, o escrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, VEREADOR ADEVANIL MOREIRA.

Folha N° 002
Proc. CM N° 07523

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, brasileira, casada, atual prefeita do Município de Estiva Gerbi, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 21.121.926-5, CPF/MF nº 168.379.038-37, com título eleitoral nº 176382240116, residente e domiciliada na Rua Mário Rocha, nº 113, Centro, no Município de Estiva Gerbi/SP – CEP: 13.857-000, vem, mui respeitosamente, a digna e honrada presença de Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA** em face do vereador **FÁBIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, filiado ao partido Solidariedade, por **quebra de decoro parlamentar, ante a ocorrência de possíveis crimes tanto ambiental como de abuso de autoridade nesta urbe por parte do vereador Fábio José da Silva, conforme fatos a seguir expostos e documentos anexos.**

I – DOS FATOS.

CÂMARA MUNICIPAL ESTIVA GERBI - SP	
Protocolado sob nº 075	
na Fl. 04	Livro nº
03	às 15:25 Hs.
Estiva Gerbi,	16/10/23

Conforme consta no Boletim de Ocorrência nº NIM4206-1/2023, cópia anexa, o cidadão e servidor público municipal Heitor Corrêa Dutra (portador do RG nº 48424316), na data de 11/10/2023, por volta das 12 horas e 15 minutos, na condição de servidor público municipal (fiscal de postura) desta urbe, presenciou a ocorrência de crime ambiental que assim foi relatado no referido Boletim de Ocorrência: “Compareceram no plantão policial a PM, representada pelo Cb PM Gustavo, o qual notícia que na data de hoje, foi acionado por Heitor, fiscal de postura, da prefeitura local, para atender uma ocorrência de crime ambiental. Que, deslocaram até o local dos fatos, ocasião na qual constatou tratar-se de duas árvores – Ipê – de calçada, já degradadas, sendo que no local encontram-se os seus pedaços, resultantes dos cortes. Que, em contato com a parte solicitante, o agente recebeu a informação de que as árvores degradadas eram Ipês e o autor do crime seria Fábio José da Silva, vereador desse Município. Ademais, o agente apresentou à Delegacia de Polícia, Heitor, ora testemunha, o qual passou a relatar: Que na ocasião da degradação ambiental, em questão, flagrou o autor, instruindo o suposto jardineiro a prática de crime ambiental. Que, segundo o noticiado, Heitor, ao constatar o fato, contactou o setor da prefeitura para, informar se o corte das referidas árvores estavam autorizados, quando, então, recebeu a notícia de que não fora feita nenhuma solicitação para tanto. Ato posterior, Heitor, relatou que quando deixava a sua residência, para deslocar ao trabalho, foi abordado por Fábio José da Silva, ora autor, que de modo intimidador dirigiu-se ao Heitor, com

Folha N° 003
Proc. CM N° 075/23
eV

os seguintes dizeres: "Varão eu não gostei do modo em que você publicou o fato no grupo", momento no qual o Heitor disse lhe "você acha que está certo cortar as árvores?", que nesse entrevero o autor ainda disse lhe, rebatendo "olha como você fala, você está falando com um vereador, cuidado hein, olha lá". Que segundo Heitor, a expressão e os dizeres de Fábio foram intimidadores com tom de ameaça, haja vista que usou do cargo público para abusar do poder. Que, então, diante todo o ocorrido, acionou o setor específico da prefeitura, tendo comparecido ao local o engenheiro agrônomo, Sr. Antonio Eugênio Madruga, que confeccionou um Laudo Técnico acerca dos cortes ilegais das árvores (doc. anexo). Ao final, o Policial Militar, contactou a Polícia Ambiental, que registrou o atendimento sob nº 8136/2023."

Toda a dinâmica relatada retro e no Boletim de Ocorrência ocorreu na Rua Antonio André Ferreira Filho com a Rua Benedito Firmino de Oliveira, nº 11 e também no lote da Rua Tibúrcio Moraes com a esquina da Rua Benedito Firmino de Oliveira, s/nº, nesta urbe.

Anexo, para comprovar o alegado tanto nessa peça como no mencionado Boletim de Ocorrência, consta em "pen drive" vídeo do vereador Fábio José da Silva emparelhando seu veículo ao automóvel particular do servidor Heitor Corrêa Dutra, momento no qual, como relatado no Boletim de Ocorrência, o vereador Fábio abusou de seu poder para ameaçar o servidor Heitor (que estava apenas e tão somente exercendo o seu trabalho em prol desse município); consta vídeo do vereador Fábio (de camiseta azul) orientando o jardineiro quanto ao corte dos Ipês; constam fotos dos Ipês cortados e do vereador Fábio fiscalizando e orientando os cortes das árvores.

Ainda, anexo, consta Laudo Técnico firmado pelo servidor público municipal, Antonio Eugênio Madruga, datado de 11/10/2023, atestando que os cortes dos Ipês relatados no referido Boletim de Ocorrência foram feitos sem autorização da Prefeitura de Estiva Gerbi e, ainda, consta naquele laudo que os Ipês não foram podados, mas, sim, mortos!

Pelo levantado, no imóvel onde constou o corte e, por consequência, a morte de 01 (uma) árvore Ipê, é de propriedade do vereador Fábio José da Silva, bem como, esse mesmo vereador também como comprova as fotos anexas orientou o corte de uma outra árvore Ipê no imóvel vizinho de sua propriedade, naquele mesmo dia.

Folha N° 004
Proc. CM N° 075/23

No caso, é importante frisar que, a supressão (corte) de qualquer espécie arbórea (árvore) sem a prévia autorização pelo Órgão Ambiental competente é PROIBIDA e é considerado CRIME AMBIENTAL, sendo passível de multa. Também é PROIBIDA a execução de PODAS DRÁSTICAS em qualquer árvore, que consiste em: eliminação total das ramificações terciárias, secundárias e primárias de árvore de qualquer espécie; podar somente de um lado ocasionando desequilíbrio no desenvolvimento estrutural da árvore; podar a parte superior da copa, eliminando a gema apical. PODA DRÁSTICA É CONSIDERADO CRIME AMBIENTAL.

O artigo 49 da Lei Federal nº 9.605/1998 dispõe:

"Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa." (g.n.)

Como visto, a conduta atribuída ao vereador Fábio José da Silva se enquadra perfeitamente, como uma mão a luva, com o disposto no artigo 49, "caput", da Lei Federal nº 9.605/1998, pois, como narrado, na data de 11/10/2023, por ordem do vereador Fábio José da Silva ocorreu o corte, sem autorização, de 02 (duas) árvores Ipês, nesta urbe, sendo que uma ficava na calçada do imóvel do referido vereador e a outra no imóvel vizinho (de propriedade de Frederico Gomes Rodrigues).

Além disso, é importante ressaltar que, a reprovável conduta do vereador Fábio José da Silva, retro narrada, também, desrespeitou o constante no artigo 132, "caput" e §1º, do Código de Postura deste município, abaixo, transcrito:

"Artigo 132 – É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo esses serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura.

§1º - A derrubada, corte ou sacrifício de árvore no perímetro urbano do Município em área Pública ou Privada dependerá de licença prévia da Prefeitura, dos profissionais habilitados, através de requerimento. (alterado pela lei compl.nº 133/2004).

§2º - Na análise do pedido, a Prefeitura levará em conta a espécie, porte, beleza, raridade e localização das árvores através do parecer técnico do engenheiro agrônomo.

Folha Nº 005
Proc. CM Nº 075/23

Quando houver o sacrifício de árvore por motivos de a mesma estar causando danos à imóveis, será obrigatório o replantio de nova muda de árvore no mesmo local dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do sacrifício, sendo que o não cumprimento deste item, acarretará ao solicitante do sacrifício, uma multa no valor correspondente 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época. (Lei Compl. Nº 185/2009).

§3º - Havendo interesse em preservar a árvore objeto do pedido de derrubada, corte ou sacrifício, será ela declarada imune de corte, conforme artigo 7º, da Lei Federal nº 4.771/65.

§4º - A poda de árvores somente poderá se feita no período de 20 de Maio à 20 de Agosto, sendo vedada a poda das mesmas fora deste período, a não ser em caso de extrema necessidade o qual deverá ter o parecer técnico do engenheiro agrônomo da Prefeitura Municipal sobre sua real necessidade. (acrescentado pela lei compl. nº 027/1997)

§5º - As podas deverão ser feitas por pessoas treinadas, acompanhadas pelos responsáveis técnicos de molde a prevenir podas drásticas que possam levar as plantas morte. (acrescentado pela lei compl.nº 133/2004)

I – Após as poda ou outros tratos culturais, as plantas arbustivas deverão receber uma aplicação de pasta bordaleza, cuja composição é a seguinte;

a) duas partes de cal e uma parte de sulfato de cobre.

II – Aplicação deverá ser levada a efeito mediante pincelamento do caule a partir do solo até a altura máxima de 2,5 (dois metros e meio) mts, dependendo do porte da planta, a fim de protege-la contra as principais pragas e doenças. (acrescentado pela lei compl.nº 133/2004)

§ 6º - Aquelès que efetuarem "anelamento", cortando em anel a casca, ou dolosamente aplicarem herbicida como sais 2,4D e picloron (fordon) ou ainda qualquer similar com o fim de causar a morte de plantas de arborização pública, ficarão sujeito a aplicação de multas, conforme determina o art. 275 deste código, sem prejuízo as demais medidas civis e criminais cabíveis. (acrescentado pela lei compl.nº 133/2004)

§ 7º - Nas ruas do perímetro da cidade será permitido o plantio de árvores como Oiti (Moquileia Tomentosa Beauth) ou similar e em ruas mais largas e na área central das mesmas, excepcionalmente, poderá se plantar árvores como sibipiruna (Caesalpinia Peltophorodeia Beauth) ou similar e em recuperação de matas ciliares, usar sempre arbustos que sirvam simultaneamente para alimentação de pássaros e peixes como: Amoreiras (Morus Alba L) e Goiabeiras (Psidium Guajava L) Mangueiras (Mangifera Indical). (acrescentado pela lei compl. nº 133/2004)"

Folha Nº	006
Proc. CM Nº	075/23

Por ter ameaçado o servidor Heitor Corrêa Dutra, como narrado retro, claramente, configura-se, na nossa ótica, **um possível crime de abuso de autoridade do vereador Fábio José da Silva**, por esse último ter afirmado ao Heitor "olha como você fala, você está falando com um vereador, cuidado hein, olha lá" e, por ter também emparelhado o referido vereador o seu carro com o veículo do servidor Heitor (em trabalho), com o escopo de inibir o trabalho daquele servidor municipal, conseqüentemente, aplicando-se a esse caso, também, o disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 13.869/2019:

"Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II - membros do Poder Legislativo;

III - membros do Poder Executivo;

IV - membros do Poder Judiciário;

V - membros do Ministério Público;

VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Parágrafo único. **Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei**, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, **por eleição**, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo **caput** deste artigo." (g.n.)

Neste trilha, claro como a luz solar, Excelência, resta demonstrado, fortemente, que, de forma **dolosa**, o vereador Fábio José da Silva desrespeitou tanto o artigo 49, "caput", da Lei nº 9.605/1998 como o artigo 132, "caput" e §1º, do Código de Postura deste município, configurando, dessa forma, da parte do vereador Fábio José da Silva **falta de decoro na sua conduta pública**, pois, além de cortar 02 (duas) árvores sem autorização da Prefeitura de Estiva Gerbi, Excelência, o referido vereador, **configurado possível abuso de autoridade**, ainda ameaçou o servidor público municipal Heitor Corrêa Dutra (que estava apenas e tão somente naquele momento exercendo o seu ofício).

Portanto, em um mesmo dia, no caso, em 11/10/2023, neste município, por 02 (duas) vezes, o vereador Fábio José da Silva faltou com o decoro em sua conduta pública.

Quanto ao narrado nesta peça, o Decreto-Lei nº 201/1967, em seu artigo 7º, "caput" e inciso III, estabelece:

"Art. 7º A Câmara poderá **cassar o mandato de Vereador**, quando:

Folha N° 007
Proc. CM N° 075/23

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei." (g.n.)

II – DOS PEDIDOS.

Posto isto, **CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, através desta, REQUER, reverentemente, perante Vossa Excelência, o seguinte:

(1) Nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, em seu artigo 5º, inciso II, a leitura, de forma integral, desta peça em plenário durante a sessão;

(2) Nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, em seu artigo 7º, "caput" e inciso III, a instauração de Comissão Processante em face do vereador Fábio José da Silva, para o fim de ser cassado o mandato daquele por essa Egrégia Casa de Leis, por ter ele faltado com o decoro parlamentar, pelo menos, por 02 (duas) vezes.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, em especial, pelos documentos anexos e testemunhal.

Nestes termos;

P. deferimento.

Estiva Gerbi/SP, 16 de outubro de 2023.

Cláudia B. Oliveira Diégues
CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 843



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.ESTIVA GERBI
Boletim N°: NM4206-1/2023 - 1ª Edição Iniciado: 11/10/2023 13:47 e Emitido: 11/10/2023 às 15:01
Talão PM N°: 7775

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

L 9.605/98 - Meio Ambiente - Destruir ou danificar floresta (Art. 38, caput)

Crime Consumado

Código Penal - Ameaça (art. 147)

Folha N° 008
Proc. CM N° 075/23

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. ESTIVA GERBI

Local do Fato: Rua Antônio André Ferreira Filho, 11, - Jd Uirapuru - 13857334 - ESTIVA GERBI - SP

Tipo de Local: Via Pública - Via Pública

Ocorrência: 11/10/2023 às 12:15

Comunicação: 11/10/2023 às 13:47

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 11/10/2023 às 15:01

Pessoas Físicas

- | | |
|-------------------|---|
| 1 - Condutor | Nome: GUSTAVO HENRIQUE MORAES DE OLIVEIRA |
| RG: 27288275 - SP | Dt. de Nascimento: 30/04/1977 |
| 2 - Vítima | Nome: HEITOR CORRÊA DUTRA |
| RG: 48424316 - SP | Dt. de Nascimento: 15/05/1992 |
| 3 - Autor | Nome: FABIO JOSÉ DA SILVA |
| RG: 35018603 - SP | Dt. de Nascimento: 23/05/1981 |
| 4 - Vítima | Nome: A Coletividade |

Histórico do BO

1ª Edição criada 11/10/2023 15:01 por FERNANDO HENRIQUE DE LACERDA - DEL.POL.ESTIVA

Comparecem no plantão policial a PM, representada pelo Cb PM Gustavo, o qual noticia que na data de hoje, foi acionado por Heitor, fiscal de postura, da prefeitura local, para atender uma ocorrência de crime ambiental. Que, deslocaram até o local dos fatos, ocasião na qual constatou tratar-se de duas árvores - Ipê - de calçada, já degradadas, sendo que no local encontram-se os seus pedaços, resultantes dos cortes. Que, em contato com a parte solicitante, o agente recebeu a informação de que as árvores degradadas eram Ipês e o autor do crime seria Fábio José da Silva, vereador desse Município. Ademais, o agente apresentou à Delegacia de Polícia, Heitor, ora testemunha, o qual passou a relatar: Que na



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 11/10/2023 às 15:01

Chave de Impressão:
FEA3B8F2332CC447FAA0D22CF5647A41

DEL.POL.ESTIVA GERBI

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA ALBERTO CALEFI, 605, null - CENTRO - 13857000 - ESTIVA GERBI - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha Nº	001
Proc. CM Nº	305/23

Dependência: DEL.POL. ESTIVA GERBI
Boletim Nº: NM4206-1/2023 - 1ª Edição Iniciado: 11/10/2023 13:47 e Emitido: 11/10/2023 às 15:01
Talão PM Nº: 7775

ocasião da degradação ambiental, em questão, flagrou o autor, instruindo o suposto jardineiro a prática do crime ambiental. Que, segundo noticiado, Heitor, ao constatar o fato, contactou o setor da prefeitura para, informar se o corte das referidas arvores estavam autorizados, quando, então, recebeu a notícia de que não fora feita nenhuma solicitação para tanto. Ato posterior, Heitor, relatou que quando deixava a sua residência, para deslocar ao trabalho, foi abordado por Fábio José da Silva, ora autor, que de modo intimidador dirigiu-se ao Heitor, com os seguintes dizeres: "Varão eu não gostei do modo em que você publicou o fato no grupo", momento no qual Heitor disse lhe "você acha que está certo cortar as arvores?", que nesse entrevero o autor ainda disse lhe, rebatendo " olha como você fala, você está falando com um vereador, cuidado hein, olha lá". Que segundo Heitor, a expressão e os dizeres de Fábio foram intimidadores com tom de ameaça, haja vista que usou do cargo público para abusar do poder. Que, então, diante todo o ocorrido, acionou o setor específico da prefeitura, tendo comparecido ao local o engenheiro agrônomo, Sr. Antonio Eugênio Madruga, que confeccionou um Laudo Técnico acerca dos cortes ilegais das arvores (doc. anexo). Ao final, o Policial Militar, contactou a Polícia Ambiental, que registrou o atendimento sob n.º. 8136/2023.

Que, foi ouvido a vítima/testemunha Heitor Correa Dutra, o qual, desde já manifestou o desejo na representação criminal contra o autor:

Que, foi ouvido o Cb PM Gustavo.

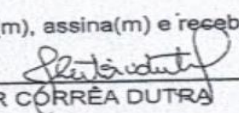
Foi apresentado o "Laudo Técnico", então anexo.

A vítima/testemunha encaminhará fotos e vídeos no watssap da Delegacia para análise e providências da Autoridade Policial. NM.

Solução: Apreciação do delegado titular

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de representação criminal em face do autor/investigado na Delegacia de Polícia da área do fato. Cientificada de que a contagem do prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso".

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via


HEITOR CORRÊA DUTRA

BO digitado por FERNANDO HENRIQUE DE LACERDA, Escrivão de Polícia
Equipe chefiada por Gisele Barbosa Castello, Delegado de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 11/10/2023 às 15:01

Chave de Impressão:
FEA3B8F2332CC447FAA0D22CF5647A41

DEL.POL. ESTIVA GERBI

Endereço da Delegacia: RUA ALBERTO CALEFI, 605, null - CENTRO - 13857000 - ESTIVA GERBI - SP

www.policiacivil.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Casa da Agricultura "João Lanzi"
Secretaria Municipal de Agricultura

Folha N° 010
Proc. CM N° 075123

LAUDO TÉCNICO

Venho, por meio deste Laudo esclarecer, expressando minha avaliação sobre o crime ambiental ocorrido no município de Estiva Gerbi, que envolveu o corte de dois ipês (árvores nativas) que ocorre em todo o Brasil e em todos os biomas e se divide basicamente em dois tipos: a do Cerrado e a da Mata Atlântica sem a devida autorização. Isto constitui uma infração às normas de proteção ambiental vigentes e merece uma análise detalhada.

Dos Fatos: No dia 11 de outubro de 2023, por volta de 12h30, na Rua Antonio André Ferreira Filho com Benedito Firmino de Oliveira n° 11 e também no lote da Rua Tibúrcio Moraes com a esquina da Rua Benedito Firmino de Oliveira s/n, foram identificados dois ipês (*Handroanthus* sp.) que foram cortados sem a devida autorização do município de Estiva Gerbi, infringindo, assim, a legislação ambiental vigente. Anexo I fotos dos cortes nos dois lotes.

Legislação Aplicável: O corte de árvores em áreas urbanas, está sujeito a Lei municipal n°111 de 01 de Dezembro de 1994 que institui o Código de Posturas, e em seu artigo 132 onde indica a Lei complementar n° 185, de 08 de setembro de 2009 parágrafo 2° alínea I – Quando houver o sacrifício de árvores por motivos de a mesma estar causando danos á imóveis será obrigatório o replantio de nova muda de árvore no mesmo local dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do sacrifício, sendo que o não comprimento deste item, acarretará ao solicitante do sacrifício, uma multa no valor correspondente a (meio) salário mínimo vigente a época, bem como às leis ambientais estaduais e federais. Tais disposições visam a preservação da flora e fauna na manutenção do equilíbrio ecológico.

Consequências Legais: O corte não autorizado de árvores é considerado uma infração ambiental, sujeito a sanções administrativas, cíveis e criminais, de acordo com a legislação aplicável. Isso pode incluir multas, restauração ambiental e processos criminais.

Conclusão: O corte dos ipês em questão é uma violação clara das leis ambientais e merece uma ação eficaz por parte das autoridades. A preservação da vegetação nativa e da arborização urbana é crucial para a conservação do meio



Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Casa da Agricultura "João Lanzi"
Secretaria Municipal de Agricultura

Folha N° 011
CM N° 075/23
<i>df</i>

ambiente, e atos como este devem ser coibidos, visto que este corte foi com objetivo da morte das mesmas. Saliento que não houve autorização do órgão municipal para eliminação das arvores, de acordo com as orientações da Lei municipal vigente.

Estou à disposição para fornecer mais informações ou esclarecimentos adicionais, se necessário.

Estiva Gerbi, 11 de outubro de 2023

Antonio Eugenio Madruga
Engº Agrônomo



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 843



Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Casa da Agricultura "João Lanzi"
Secretaria Municipal de Agricultura

Folha N° 012

Proc. CM N° 075/23

Anexo I



Rua Antonio André Ferreira filho com Benedito Firmino de Oliveira n° 11



Rua Tibúrcio Moraes com a esquina da Rua Benedito Firmino de Oliveira
s/n°



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 843

REGISTRO DE OCORRÊNCIA		v. 3.0.2				
<input checked="" type="checkbox"/> BO/PM	<input type="checkbox"/> TC/PM					
SUBTIPO DE OCORRÊNCIA						
<input type="checkbox"/> TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> AMBIENTAL	<input type="checkbox"/> OUTROS				
DATA DE ELABORAÇÃO: 11/10/2023	CÓDIGO DA OPM: 802261000	NÚMERO: 202310111007775				
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO						
Hora da Comunicação: 13:30:58	Forma de Solicitação: VIA SIOPM	<table border="1"><tr><td>Folha Nº</td><td>013</td></tr><tr><td>Proc. CM Nº</td><td>075/23</td></tr></table>	Folha Nº	013	Proc. CM Nº	075/23
Folha Nº	013					
Proc. CM Nº	075/23					
Solicitante:	Bairro: RURAL					
Endereço Fornecido: RUA ANTÔNIO ANDRÉ FERREIRA FILHO, 11	Complemento: Não Informado					
Município/Estado: ESTIVA GERBI / SP	Ponto de Referência: Não Informado					
Telefone para contato:						
DADOS DA OCORRÊNCIA						
Natureza da ocorrência: DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	Código ocorrência: 101					
Data do fato: 11/10/2023	Unidade de Serviço: 26117					
Dia da Semana: Quarta - Feira	Hora do Fato: 12:15:00	Hora Local: 13:15:00				
Logradouro (Av, rua, número, etc.): RUA ANTÔNIO ANDRÉ FERREIRA FILHO, 11	Hora Final: 15:00:00					
Município: ESTIVA GERBI / SP	Bairro: RURAL					
Ponto de referência: Não Informado	Complemento (Andar, Apto, Bloco, Etc): Não Informado					
Latitude: 0	Outro local relacionado a ocorrência: DELEGACIA POLÍCIA ESTIVA GERBI					
Longitude: 0	Documentos relacionados ao fato:					
CTRF: Não Informado						
CARACTERÍSTICAS DO LOCAL						
Local: VIA	Complemento: Não Informado					
Iluminação: LUZ SOLAR	Tempo: Bom					
Ambiente: Externo	Preservado: Não					
ANEXOS						
TIPO ANEXO	QUANTIDADE ANEXO					
<input checked="" type="checkbox"/> QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS	1					
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE APREENSÕES	0					
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO	0					
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL	0					
<input type="checkbox"/> REGISTRO FOTOGRÁFICO	0					
<input type="checkbox"/> AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	0					
<input type="checkbox"/> REQUISIÇÃO DE EXAMES PERICIAIS	0					
<input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA (NOc)	0					
<input checked="" type="checkbox"/> RELATÓRIO DE AUTORIDADE POLICIAL	1					
<input type="checkbox"/> OUTROS	0					
	TOTAL DE ANEXOS					
	2					

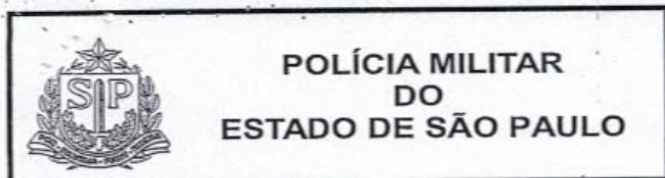


PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 843



POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS	
NÚMERO	Nº FL:
202310111007775	1/2

PESSOA FÍSICA

Nº: 1	Condição: DECLARANTE	Nome completo: HEITOR CORREA DUTRA	RG: 48424316	UF: SP
Nome social: Não informado		Pai: JOSE LUIS FURLANETTO DUTRA	Mãe: APARECIDA CRISTINA CHAGAS CORREA DUTRA	
Sexo: MASCULINO	Gênero: Não Informado	Apresenta deficiência: NÃO		
Nacionalidade: BRASILEIRA		Naturalidade: S.JOAO DA BOA VISTA	UF: SP	Data de Nascimento: 15/05/1992
Cútiis (Pele): BRANCA	Estado civil:	Profissão: FISCAL	Outro DOC CIC / CPF	Número 31281160830
				UF: SP
Endereço (av, rua, número, etc): LUIS HENRIQUE ROCHA, 244		Complemento (andar, apto, bloco, etc): Não informado		
Bairro: JD. TAGUA II		Município: ESTIVA GERBI	UF: SP	CEP: 13857000
Telefone: 19998277003	Email: HEITORCORREIADUTRA@GMAIL.COM			
Nível de instrução: Superior				
CAT da CNH: B	Número do registro: 05077546514	Validade do exame: 26/01/2026		
Socorrido para: Não informado		Socorrido por: Não informado		

Folha Nº 014
Proc. CM Nº 075/23
PX

FUNCIONAL

Dados funcionais não cadastrados



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 843



POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

NÚMERO

202310111007775

Nº FL:

2/2

VERSÃO DA PESSOA QUALIFICADA

DECLARO QUE ESTAVA ALMOÇANDO NA MINHA RESIDÊNCIA, QUANDO OUVI BARULHO DE MOTOSERRA, AO VERIFICAR, VISLUMBREI UM CORTE DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE (IPÉ). RETORNANDO DE IMEDIATO A MINHA RESIDÊNCIA, FAZENDO UMA PUBLICAÇÃO VIA FACEBOOK SOBRE O CRIME AMBIENTAL. AO RETORNAR PARA O TRABALHO JÁ DENTRO DO MEU VEÍCULO, FUI PARADO PELO VEREADOR PR. FÁBIO, PROFERINDO PALAVRAS DE ADMOESTAÇÃO CONTRA MINHA PESSOA, TAIS COMO: NÃO GOSTEI DO MODO QUE COLOCOU MEU NOME NA PUBLICAÇÃO NO GRUPO, OLHA O MODO QUE FALA COMIGO, POIS SOU VEREADOR, UTILIZANDO DA MÃO DE OBRA DE UM JARDINEIRO QUE ESTAVA FAZENDO USO DA REFERIDA MOTOSERRA, TENDO NOME DE JOSÉ, ENDEREÇO BENEDITO FIRMINO DE OLIVEIRA, 126, JD. TAGUÁ.

ASSINATURA

Pessoa qualificada:

Autoridade policial militar:

Folha Nº 015

Proc. CM Nº 075/23



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 843

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		RELATÓRIO AUTORIDADE POLICIAL	
	NÚMERO	Nº FL:	202310111007775	1/1
DESCRIÇÃO				
EM PATRULHAMENTO FOMOS SOLICITADOS PELO DECLARANTE, HEITOR C. DUTRA, JÁ EM FRENTE A DELEGACIA DA URBE. DECLINANDO QUE EM FRENTE SUA CASA HAVIA PRESENCIADO CRIME AMBIENTAL POR PARTE DO VEREADOR PR. FÁBIO, NA DERRUBADA DE DUAS ÁRVORES DE GRANDE PORTE, CONFORME SUA VERSÃO, ESPÉCIE IPÊ; UTILIZANDO DE UMA MOTOSSERRA, SENDO UTILIZADO SERVIÇO DE TERCEIRO. APRESENTADO A OCORRÊNCIA AO ESCRIVÃO/PC, FERNANDO, DANDO CIÊNCIA A DELEGADA GISELE BARBOSA CASTELO, FAZENDO BOPC DE NATUREZA: CRIME AMBIENTAL E AMEAÇA. SENDO REALIZADO AINDA UM LAUDO TÉCNICO DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ANTÔNIO EUGÊNIO MADRUGA, CRE 0682328963. FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA DE ESTIVA GERBI, ATESTANDO DA ESPECIFICIDADE DA ÁRVORE.				
LOCAIS INTERMEDIÁRIOS - 1				
Local: OUTROS	Data/ Hora Inicial: 11/10/2023 14:37		Data/ Hora Final: Não Informado	Relha Nº <u>016</u> Proc. CM Nº <u>075/23</u>
DESTINO DA OCORRÊNCIA				
Juizado Especial Criminal: Não Informado				
Delegacia de Polícia: Não Informado				
Delegado Compareceu ao Local: NÃO				
Número do BO/PC: Não Informado				
AUTORIDADE POLICIAL-MILITAR				
RE: 120415	Posto/Grad: CB PM	Nome de Guerra: GUSTAVO		
Assinatura:				
COMANDANTE/ OFICIAL RESPONSÁVEL				
Providências Complementares:				
Despacho:				
RE: 0	Posto/Grad: Não Informado	Nome de Guerra: Não Informado		



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 843

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 74307886 - AC ESTIVA GERBI
ESTIVA GERBI - SP
CNPJ.....: 34028316657080 Ins Est.: 112388853119
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 20/10/2023 Hora.....: 09:39:35
Caixa.....: 111469308 Matrícula...: 81113609
Lancamento..: 010 Atendimento: 00006
Modalidade..: A Vista ID Tiquete..: 2554244161

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	30,41+
Valor do Porte(R\$)..:	21,00	
Cep Destino: 13857-000 (SP)		
Peso real (KG).....:	0,113	
Peso Tarifado.....:	0,113	
OBJETO=> DV7061181096R		
PE - 1 ED - S ES - N		
Valor AdValoren.....:	2,01	
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,40	
Valor Declarado(R\$)..:	125,00	

CNPJ/CPF Remet : 46198955800
Endereco Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 30,41

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=>>>>>>> 30,41
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 50,00

TROCO(R\$)=>>>>>>> 19,59

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dos objetos poderá ser realizado pelo Portal Correios www.correios.com.br ou pelo Aplicativo Correios.
Quer economizar tempo na hora de postar e agilizar seu atendimento? Quer acompanhar seus objetos em tempo real? Baixe agora o APP Correios!

VIA-CLIENTE SARA 9.1.00



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 843







**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 843





**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 843





SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 843

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)